



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 06/2022.

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, no uso de suas atribuições e prerrogativas regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao chefe do Poder Legislativo Municipal conceder a todos os servidores da Câmara Municipal que estiveram em exercício de seus respectivos cargos por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, durante o ano de 2021, um abono pecuniário, parcela única, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Parágrafo Único:** O abono que trata o *caput* deste artigo poderá ser depositado juntamente com o auxílio alimentação no ticket entregue aos servidores ou diretamente na conta salário, até o dia 31/12/2022.

**Art. 2º.** O abono de que trata esta lei não incorpora aos vencimentos dos servidores, e também não será computado para efeito de concessão de vantagens pessoais.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vargem Alta, classificada no projeto Manutenção das atividades da Câmara – Conta: 31901600000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 03 de fevereiro de 2022.

**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**  
Presidente

**ANNA PEDRUZZI GABURO**  
Vice-Presidente

**MARA APARECIDA DAVID**  
Secretária

CNPJ: 39.289.723/0001-98





# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa a concessão de abono aos servidores desta Casa de Leis, em reconhecimento aos serviços que foram/são prestados durante a pandemia do Covid-19 e das fortes chuvas e eventos climáticos que atingiram o município no ano de 2021.

Frisa-se que o pagamento de abono para os servidores públicos não encontra óbice constitucional ou legal, uma vez que concedido em caráter eventual, configurando-se espécie de incentivo à categoria, que não está relacionada a nenhuma hipótese de incidência.

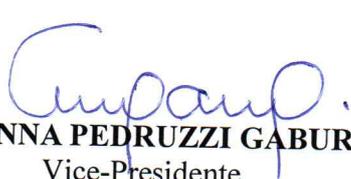
Em consonância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal segue em anexo os documentos financeiros-orçamentários.

Além disso, a Lei Municipal nº 1374/2022 concedeu idêntico benefício a todos os servidores públicos do Município, inclusive das autarquias, salvo os profissionais da Secretaria Municipal de Educação contemplados anteriormente por meio das Leis Municipais nº 1372/2021 e 1369/2021

Com esses fundamentos, remetemos a presente proposição para apreciação do Plenário e ensejamos que seja aprovado pelos nobres Edis.

Vargem Alta-ES, 03 de fevereiro de 2022.

  
**ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**  
Presidente

  
**ANNA PEDRUZZI GABURO**  
Vice-Presidente

  
**MARA APARECIDA DAVID**  
Secretária

CNPJ: 39.289.723/0001-98

RUA NELSON



Autenticar documento em <http://www3.cmva.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 31003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº  
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO